Anno VIII — Ovar, 28 de Setembro de 1902 — Numero 375

A DISCUSSÃO

SEMANARIO REGENERADOR

ASSIGNATURA

Assignatura em Ovar, semestre..... 500 réis
Com estampilha ..... 600 »
Fóra do reino accresce o porte do correio.
Pagamento adiantado.
Annunciam-se obras litterarias em troca de dois exemplares
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO—S. MIGUEL

Proprietario e Editor
JOSÉ MARQUES DA SILVA E COSTA
IMPRENSA CIVILISAÇÃO
Rua de Passos Manoel, 211 a 219—Porto

PUBLICAÇÕES

Publicações no corpo do jornal, 60 réis cada linha.
Annuncios e communicados, 50 réis; repetições, 25 réis.
Annuncios permanentes, contracto especial.
25 p. c. de abatimento aos srs. assignantes.
Folha avulsa, 20 réis.

Ovar, 27 de setembro

As respostas da camara ás reclamações dos medicos.

Consoante disseramos, a camara municipal d'este concelho foi intimada na pessoa do seu presidente, no dia 17 do corrente, por mandado do juiz auditor do districto de Aveiro, para no praso de oito dias responder, querendo, contradictoriamente ás reclamações deduzidas pelos bachareis José Nogueira Dias d'Almeida e Antonio Pereira da Cunha e Costa, ácerca das suas deliberações tomadas na sessão de 16 de julho do anno corrente, referentes á questão medica. N'esse mesmo dia foi o presidente auctorisado pela camara a constituir advogado em Aveiro e a elaborar as respostas em harmonia com os fundamentos que serviram de base ás suas deliberações, juntando-lhes os documentos necessarios e indispensaveis para collocar o tribunal em situação de ministrar inteira justiça a quem competir e de fazer valer os direitos dos reclamantes consoante fôr de lei.

E visto que, sempre em justa defeza, demos á publicidade todos os tramites da questão desde o seu principio e bem assim os documentos, em que se basearam as deliberações constantes da acta de 16 de julho, vamos reproduzir as respostas da camara, entregues á auditoria no dia 25 do corrente mez, ficando dest'arte publicado tudo quanto á questão respeita e inteirado o publico do seu andamento.

*
* *

Respostas á reclamação do bacharel Almeida

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Juiz auditor do districto d'Aveiro:

Respondendo contradictoriamente ao recurso do bacharel José Nogueira Dias de Almeida, medico municipal de Ovar, na parte em que, ante esse tribunal, reclama sobre a liquidação dos seus vencimentos desde a data da sua suspensão e demissão—(5 de janeiro de 1887) – por afinal serem julgadas improcedentes essas penas, a camara de Ovar declara:

I

Que, logo no principio da sua gerencia, se viu compellida, em virtude do Accordão do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de abril do anno corrente, publicado no «Diario do Governo», n.° 93, a dar solução á antiquissima questão medica que a actual corporação não creou e que, outr'ora, mal cabidas paixões e mesquinhas vinganças politicas originaram.

II

Quando em 21 de maio do anno corrente e em execução do citado Accordão do Supremo Tribunal Administrativo, o reclamante apresentou na secretaria da camara uma petição, requerendo nova posse do seu partido ou logar de facultativo municipal, de que fôra demittido em 3 de agosto de 1887 (doc. n.° 1), e o mais que da mesma petição consta (doc. n.° 2) surgiram, desde logo, á presidencia e mais tarde—28 do mesmo mez—a toda a corporação camararia mui ponderosas e judiciosas duvidas ácerca do deferimento ou indeferimento, total ou parcial, d'essa petição, visto achar-se, desde 4 de setembro de 1889, extincto o partido em que o reclamante fôra definitivamente provido em 25 de agosto de 1885 e no qual novamente pretendia ser empossado (doc. n.os 3 e 4) a não haver no concelho senão um partido com a dotação de 300$000 réis no qual, a esse tempo, legal ou illegalmente, se achava provido um outro facultativo desde 12 de janeiro de 1891 (doc. n.° 5) em virtude da deliberação tomada pela camara de então, sem opposição do reclamante, nas sessões de 3 de novembro e 22 de dezembro de 1890 (doc. n.° 6).

III

Não desejando a camara, por um lado, levantar questões irritantes e, por outro, tolher direitos de quem quer que fosse resolveu, em sessão de 28 de maio do corrente anno (doc. n.° 7), sobre estar na solução definitiva do assumpto até que désse entrada na repartição a resposta da auctoridade superior do districto á consulta que pela presidencia lhe fôra dirigida.

IV

Na sessão de 16 de julho ultimo, cuja acta já se encontra no processo por certidão junta por parte do reclamante e que se invoca para prova, a camara, obedecendo strictamente ás respostas emanadas da direcção geral de administração politica e civil do Ministerio do Reino a quem o chefe do districto havia, por sua vez, consultado (doc. n.° 8), liquidou ao reclamante os seus vencimentos desde o 1.° de janeiro de 1887 até 4 de setembro de 1889 (data da extincção do seu partido) e desde 19 de janeiro de 1891 (data do provimento do partido de novo creado) até 23 de julho do anno corrente (data da nova posse dada ao reclamante) na acta já referida de 16 do mesmo mez.

V

Os fundamentos pois das deliberações camararias tomadas n'aquella sessão e referentes ao assumpto affecto ao seu exame e apreciação, de parte das quaes se reclama, estão expressos e citados no doc. de n.° 8, firmado pelo director geral da administração politica e civil do Ministerio do Reino—conselheiro Arthur Fevereiro—e na acta reclamada cuja certidão junta ao processo pelo reclamante, para os legaes effeitos, se invoca.

VI

Quanto á extincção do partido do reclamante e seus fundamentos que tomam a melhor parte da reclamação, nada tem esta camara que responder contradictoriamente por julgar, n'esta parte, impertinente a mesma reclamação, eis que recahe sobre materia fóra da alçada do contencioso, visto como a camara, na sessão reclamada, nada decidiu sobre tal assumpto.

Acceitou os factos consummados que não devia nem podia alterar sem preterição das leis sobre administração publica e especialmente do art. 299 do codigo administrativo de 1886.

A ignorancia allegada pelo reclamante sobre o objecto porque—13 annos depois!—pretende reclamar em nada lhe aproveita e por titulo algum póde ser invocada.

VII

Por todos estes fundamentos, pelo que dos documentos juntos aos outros consta, pelas disposições legaes referentes ao objecto controvertido e pelo douto supprimento do meritissimo julgador, espera a camara que ao reclamante seja indeferida a reclamação, fazendo-se

JUSTIÇA.

Ovar, 23 de setembro de 1902.

O advogado,
Joaquim Pedro Corrêa da Rocha.

*
* *

Respostas á reclamação do bacharel Cunha

Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Juiz auditor do districto d'Aveiro:

A camara municipal de Ovar responde contradictoriamente á reclamação ante esse tribunal, deduzida pelo bacharel Antonio Pereira da Cunha e Costa, medico d'Ovar, ácerca da deliberação tomada na sua sessão de 16 de julho proximo passado pela fórma seguinte:

I

O reclamante expõe e prova o que convém á sua causa, olhada por um prisma muito comezinho para os fins que alveja; a camara, porém, desejando que, sobre a questão, se faça plena luz, vae expôr e provar o que deve convir ao tribunal, isto é, elucidal-o ácerca dos tramites por que tem passado essa questão desde o seu inicio.

Será algo fatigante, mas é indispensavel para o apuramento da justiça.

II

Em 25 de agosto de 1885 foi provido definitivamente no partido de medicina e cirurgia posto a concurso com o vencimento de 300$000 réis o reclamado bacharel José Nogueira Dias de Almeida (doc. n.° 1).

Em 6 de janeiro de 1887 a camara da presidencia do reclamante suspendeu por 60 dias o reclamado e, em 24 de fevereiro do mesmo anno, resolveu prorogar essa suspensão por tempo indefinido (doc. n.° 2).

Em 3 de agosto do mesmo anno a mesma corporação aprecia a defeza do reclamado, desatende-a, confirma as suspensões impostas e delibera dar-lhe a demissão (doc. n.° 3).

III

O tribunal administrativo de Aveiro, para onde recorreu o reclamado, bacharel Almeida, das suspensões e demissão que pela camara lhe foram impostas, em Accordão de 25 de fevereiro de 1889, julga nulla e de nenhum effeito a demissão por ter sido proferida na audiencia do mesmo reclamado e com violação das leis sobre administração publica (como se vê do relatorio do Accordão do Supremo Tribunal Administrativo, publicado no «Diario do Governo» n.° 93 de 28 de abril do anno corrente, cuja cópia junta ao processo pelo reclamante se invoca) e não toma conhecimento do recurso quanto ás suspensões por se achar mal documentado (ibidem).

IV

A camara deixa sem recurso este Accordão que, *ipso facto*, transita em julgado; e, em 20 de março de 1889 (data em que se achava pendente ante o Supremo Tribunal Administrativo o recurso interposto pelo reclamado, bacharel Almeida, do Accordão proferido pelo tribunal administrativo de Aveiro na parte em que não lhe concedeu provimento á reclamação ou recurso sobre as suspensões impostas), resolve ouvir o reclamado sobre os fundamentos da deliberação annullada com transito em julgado, pois, como fica dito, de tal Accordão não recorreu; isto é: resolve ouvil-o sobre os fundamentos da demissão imposta em 3 de

agosto de 1887, cuja apreciação já havia sido affecta ao tribunal superior (doc. n.º 4).

V

Em 3 de abril do mesmo anno a camara, ainda da presidencia do reclamante, sem que houvesse, consoante lhe cumpria, reintegrado o facultativo reclamado, bacharel Almeida, formula-lhe nova accusação e resolve ouvil-o sobre os fundamentos invocados quer na primitiva accusação que determinou a demissão já annullada na instancia superior, quer na segunda edição d'essa accusação; e, em 24 do mesmo mez, resolve desattender a defeza e demittir definitivamente o mesmo reclamado com preterição do principio juridico *non bis in idem* pois elle não fôra reintegrado (doc. n.º 6).

D'esta segunda edição de *uma só* demissão com fundamentos já discutidos e apreciados pelo tribunal do contencioso administrativo, recorreu o facultativo visado e agora reclamado.

VI

Em 4 de setembro de 1889, quando se achava pendente este recurso, a camara, *ainda da presidencia do reclamante*, deliberou por unanimidade *supprimir* e *extinguir* o partido em que fôra legalmente provido o reclamado bacharel Almeida (doc. n.º 7), sem prévia audiencia sua nem instauração de processo (doc. n.º 8).

VII

Nas sessões de 3 de novembro e 22 de dezembro de 1890 (já então o reclamante tinha deixado a presidencia da camara) resolve esta corporação crear um partido de *medicina!* (note-se bem) contra a expressa disposição do art. 169 do codigo administrativo de 1886, reproduzida no art. 120 do codigo de 1896, que prescreve a prohibição da creação de partidos só de *cirurgia* ou só de *medicina* (doc. n.º 9); e, não tendo esta deliberação sido suspensa pela estação tutelar, foi esse partido posto a concurso e n'elle provido o reclamante, como tudo consta do doc. por este apresentado sob n.º 1, que, para os legaes effeitos, aqui se invoca.

VIII

O recurso da *segunda edição* da demissão, imposta ao medico agora reclamado, foi julgado, em primeira instancia, por sentença do juiz de direito d'esta comarca com data de 30 de março de 1892 pela qual foi concedido e *não negado*, como falsamente affirma o reclamante, provimento a esse recurso (doc. n.º 9).

Da sentença da 1.ª instancia recorreu a camara para o Supremo Tribunal Administrativo, que afinal proferiu sobre o objecto controvertido o Accordão de 24 de abril de 1902 publicado no «Diario do Governo» n.º 93 d'este anno, negando provimento ao recurso da camara e mandando manter a sentença recorrida, como se vê do documento n.º 4 junto pelo reclamante e que se invoca para prova do allegado.

IX

A camara, sendo-lhe requerido, teve duvidas sobre a execução do mencionado Accordão, pois no concelho apenas havia, devidamente dotado, um partido municipal com o vencimento de 300$000 réis (doc. n.º 10) em cujo partido, devida ou indevidamente, se achava provido o reclamante e no qual pretendia e devia ser reintegrado o medico reclamado, e por tal motivo, sobre estando na resolução do pleito, consultou o ex.mo Governador Civil do Districto, e expondo-lhe minuciosamente os tramites da questão (doc. n.º 10) o qual, por sua vez, consultou a direcção geral da administração politica e civil do Ministerio do Reino que respondeu a essa consulta pela fórma constante do doc. junto sob n.º 5 pelo reclamante que aqui se dá como reproduzido para prova do que se allega.

X

Foram estas respostas que serviram de base á deliberação tomada pela camara na sua sessão de 16 de julho ultimo, de que se reclama. (Doc. n.º 1 do reclamante).

XI

A camara nem demittiu nem suspendeu o reclamante; antes o conservou no logar em que, ao tomar posse, o encontrou até que lhe foi requerida pelo medico reclamado a execução do Accordão referido do Supremo Tribunal Administrativo.

Para um só partido municipal com a dotação de 300$000 réis havia dois facultativos (reclamante e reclamado) afim de perceber essa dotação.

Segundo as respostas á consulta da camara dadas pelas estações superiores, o reclamante achava-se illegalmente provido n'esse partido, devendo ser reintegrado no partido existente, que substituia o extincto, o facultativo bacharel Almeida, agora reclamado.

A quem deviam ser pagos os vencimentos? ao facultativo illegalmente provido pelos motivos constantes d'essas respostas ou ao que, em consequencia do Accordão do Supremo Tribunal Administrativo e disposições legaes applicaveis, havia de ser, consoante foi, reintegrado e novamente empossado?

Evidentemente a este ultimo. Consequencia necessaria – inclusão do nome do reclamado e exclusão do reclamante da folha dos vencimentos.

Eis o que a camara resolveu.

XII

E' o proprio reclamante que com o seu proceder, se encarregou de justificar a illegalidade do provimento no logar que se achava exercendo, porquanto, apóz a communicação que a camara lhe fez da resolução tomada, abandonou a clinica hospitalar. (Doc. n.º 11).

Se estava legalmente provido deveria proseguir no desempenho das suas funcções e recorrer da deliberação camararia que mandou eliminar o seu nome da folha dos vencimentos, a fim de n'ella o mandarem novamente incluir.

Preferiu o reclamante abandonar a clinica hospitar porque reconheceu tacitamente não ser clinico municipal e por isso não poder a camara instaurar-lhe o processo de suspensão ou demissão pelo abandono d'aquella clinica, uma das mais essenciaes condições do partido a que concorreu e em que, no dizer da direcção geral de administração civil e politica, fôra illegalmente provido.

XIII

O argumento de que a eliminação do nome do reclamante da folha dos vencimentos representa uma encapotada demissão, sem as formalidades que o codigo administrativo exige, cáe pela base.

Não se podem impôr penas senão a quem está sujeito á sua alçada.

Se o reclamante estava illegalmente provido e o logar, que indevidamente exercia, por lei competia ao reclamado, não podia—*ipso facto*—ser accusado e não havia necessidade ou conveniencia da instauração do processo nem do emprego das formalidades ordenadas na lei para a suspensão ou demissão dos facultativos municipaes.

Se não era empregado camarario, que tanto vale a situação em que se encontrava o reclamante, não podia a camara impôr-lhe penas justa ou injustamente.

Sómente lhe cumpria resolver pela fórma constante da acta reclamada.

XIV

Por ultimo e para que o tribunal possa bem aquilatar a moralidade da questão, declara a camara reclamada: Foi o reclamante quem, como presidente da camara, extinguiu o partido em que se achava provido o reclamado Almeida. Foi o reclamante, que já não era presidente da camara, quem foi provido no partido creado, alguns mezes depois em substituição do extincto, e no que foi agora reintegrado o reclamado Almeida! Edificante!!

XV

Por todos estes motivos, pelo que dos documentos consta, pelas disposições legaes applicaveis e pelo mui douto supprimento do julgador, espera a camara que seja indeferida a presente reclamação, fazendo-se

JUSTIÇA.

Ovar, 23 de setembro de 1902.

O advogado,

Joaquim Pedro Corrêa da Rocha.

Ligeira critica ao que Langlebert diz relativamente á evolução das especies animaes, a proposito d'uma palestra que tive com certos estudantes que perfilham o evolucionismo como Langlebert.

O clima da era quaternaria é muito mais frio e todavia os animaes d'esta era ainda hoje existem como já demonstrei.

Logo o clima não influe na evolução dos animaes.

Conclusão

Não se dá a evolução porque:

1.º Quem sabe se muitos animaes que se dizem de transição pertencem ás especies d'aquelles de que se dizem ser antepassados? 2.º porque da semelhança dos animaes não se póde concluir para a sua commum origem; 3.º porque os naturalistas não encontram os ascendentes nem mesmo em estado de fosseis; 4.º porque ainda hoje existe a maior parte dos animaes de todas as eras geologicas.

* * *

Vou terminar com duas palavras relativas ao resumo que Langlebert faz a pag. 625 e 626.

«As condições da vida, diz elle, tendem para um aperfeiçoamento incessante das especies», e não obstante «os grandes herbivoros actuaes, os rhinocerontes, os hippopotamos, os elephantes estão em plena decadencia» (pag. 625).

«Esta lei de perfeição, revelada por Darwin continúa, é tão inherente á materia viva como a lei de gravitação o é á materia bruta.» Se se perguntar a Langlebert como prova que a lei de perfeição é inherente á materia viva, responde com as palavras seguintes:

«E', segundo o naturalista inglez, a mais alta concepção que se póde fazer do Creador, etc.» (pag. 626).

Langlebert não reflecte que uma concepção no campo das sciencias experimentaes, não confirmada pela experiencia, é destituida de realidade objectiva.

Vallega, 12–8–902.

Somebody.

NOTICIARIO

Roubo

—

Após porfiadas e trabalhosas diligencias da auctoridade administrativa e dos empregados da secretaria conseguiu-se emfim descobrir os auctores do roubo feito na noite de 9 para 10 do corrente ao commerciante de sardinha, Manoel Rodrigues Pepulim. São elles Bernardo d'Oliveira Soares «o da Marianna», seu filho José Maria da Silva, Manoel José da Silva Marinhão «o Leandro» todos d'esta villa, os quaes foram na quinta-feira remettidos para juizo conjunctamente com os objectos que pela auctoridade lhes foram apprehendidos, que são: 307$070 réis em dinheiro, sendo 82$500 réis em notas e o resto em prata, incluindo se uma collecção de moedas do centenario da India, 1 par de brincos, 1 par de castiçaes, 12 facas, 12 colheres de sopa, 6 ditas de chá, 1 concha, 12 garfos, 12 lençoes, 1 manta de cama, 2 camisas de homem, 1 guarda-cama, 1 lenço de chita, 1 chapeu de homem, 1 machado, 1 panella de barro para pingue e 1 caixa.

Tambem foi remettida para juizo a mulher do Bernardo da Marianna sobre quem pezam as responsabilidades de encobridora.

E' indiscutivel que todas as diligencias policiaes foram dirigidas com rara sagacidade e habilidade pouco vulgar e que o ex.mo administrador e os seus secretario e amanuense se tornaram credores da consideração publica, sem embargo da maledicencia a que se entregou meia duzia de mal intencionados que só serviu para tolher a acção investigativa. Foi necessario muita tenacidade e persistencia para se levar a cabo tão ardua tarefa, por cujo motivo nunca regatearemos louvores ás auctoridades administrativas.

As calumnias e a malvadez requintada de quem intencionalmente as lança em publico afinal só ferem os seus inventores que a opinião publica stigmatisa.

Agora só resta esperar a acção da justiça que hade ser severa, inexoravel, consoante reclamam crimes d'esta gravidade.

Despacho

—

Acaba de ser despachado para o logar de juiz municipal da Ilha do Principe (Africa) a que havia concorrido o novel advogado n'esta comarca e nosso presado amigo e correligionario, dr. Domingos Rodrigues da Silva Pepulim, por cujo motivo gostosamente o felicitamos. A escolha do ministro não podia ser mais acertada, pois o dr. Pepulim é um rapaz intelligente que hade desempenhar condignamente e com zêlo e probidade as funcções do logar com que justamente foi agraciado.

Soirée-concerto

Na assembleia da aprazivel praia do Furadouro e na noite de 23 do corrente teve logar uma deslumbrante *soirée-concerto*, na qual tomaram parte distinctos amadores e reputados artistas que maravilharam e encantaram, cerca de tres horas, os frequentadores d'aquella casa de recreio e os seus hospedes.

Este agradabilissimo passatempo deve-se aos incançaveis esforços do dr. Gonçalo Huet e José Vidal que, com a mais requintada amabilidade, offertaram formosos ramos de flôres naturaes a todas as damas e cavalheiros que tomaram parte n'esse passatempo.

Nos intervallos e final do concerto dançou se animadamente.

Os programmas profusamente espalhados, estylo *Art nauveau*, eram nitidamente impressos em papel—«mata-borrão».

Eis o programma:

1.ª parte

a) *Belline* «Lucrecia Borges» piano a 4 mãos pelas ex.mas snr.as D. Alice e D. Eduarda Sobreira.

b) *Streaubogg* «divertissement» piano por M.lle Anna Ferreira.

c) *Tosti* «Vorrei morire» canção para mezo-superano pela ex.ma snr.a D. Elvira Marques. Ao piano a ex.ma D. Irene Ferraz.

d) *Rebel* «Solo de violão» pelo auctor.

e) *Diabelli*, piano a 4 mãos pelas ex.mas snr.as D. Rosa Rego e Anna Ferreira.

2.ª parte

a) *Choupin* «Walse» para piano pela ex.ma snr.a D. Maria da Luz Cunha.

b) 1.º *Gluck* «andante» para violino pela ex.ma snr.a D. Aurora Ferreira.

2.º *Bach* «Allegro», idem. Ao piano a ex.ma snr.a D. Maria Ferreira.

c) *Diabelli* «Rondon militaire» piano a 4 mãos pelas ex.mas snr.as D. Victoria Ferreira e D. Rosa Rego.

d) *Nogués* «Capricho de genero hespanhol» para piano pela ex.ma snr.a D. Rosa Rego.

e) *Verdi* «Phantasia da Aida» para piano a 4 mãos pelas ex.mas snr.as D. Irene e D. Eduarda Ferraz.

3.ª parte

a) *Liszt*—2.ª rapsodia—piano a 4 mãos pelas ex.mas snr.as D. Maria Ferreira e D. Rosa Rego.

b) 1.º *Monier* «Walse de concert».

2.º *Monasterio* «Adios Alhambra» para bandolim e viola pelos ex.mos snrs. Julio Camara e A. Rabel.

c) *Pogia* pelo ex.mo snr. Salviano Cunha.

d) *Mazza*—«Simphonia do Campanone» para piano, pela ex.ma Irene Ferraz.

e) Concerto a bandolins e violas pela troupe *Art nauveau*.

Morte repentina

Na manhã de 25 do corrente foi repentinamente acommettida de uma congestão cerebral fulminante a snr.ª Rosa Valente, da rua do Sobreiro, esposa do commerciante Manoel Camacho, succumbindo uma hora depois.

O seu cadaver foi removido para esta villa aonde, no dia immediato, lhe foi feito o funeral.

Causou este facto grande consternação na praia e na villa, onde a extincta era muito conceituada.

Fallecimento

Após doloroso e prolongado soffrimento, succumbiu na terça-feira, em sua casa da Boa-Vista, o nosso bom amigo Antonio Gonçalves Vianna, honrado commerciante d'Esmoriz.

A noticia da sua morte consternou-nos sinceramente, como amigos que eramos do finado, e n'aquella freguezia, onde elle era muito bemquisto e estimado e onde gosava de geraes sympathias, foi sentidissima.

Seu funeral, que se realisou no dia seguinte de manhã, foi concorridissimo, fazendo-se representar n'elle o partido regenerador d'este concelho, de que o extincto foi sempre um devotado soldado, na pessoa do illustre presidente do municipio, dr. Antonio dos Santos Sobreira.

Paz á sua alma.

A' desolada familia os nossos sentidcs pezames.

Chegada

De regresso da cidade do Pará, chegou com sua familia, no domingo ultimo, um pouco abalado da saude, o nosso conterraneo e estimado assignante, snr. Francisco Lopes da Silva.

Dando-lhe as boas-vindas, appetecemos-lhe o seu completo restabelecimento.

Festividade

Na visinha freguezia de Vallega, effectua-se no proximo domingo, com grande luzimento, a festividade de Nossa Senhora do Rosario, havendo missa solemne, sermão e procissão.

Incendio

Ante-hontem, cerca das 10 horas da manhã, manifestou-se incendio n'um predio rural, do nosso apreciavel amigo dr. Pedro Chaves, sito na Parvoíça da Ribeira.

Os bombeiros dirigiram-se ao local, que fica um pouco retirado da villa, mas receberam communicação no caminho, de que o fogo fôra extincto pelos inquilinos e visinhos.

Os prejuizos são pequenos.

Pesca

Devido á agitação do mar, não tem havido ultimamente trabalho de pesca na costa do Furadouro.

Carta violada—Roubo

No dia 19 do corrente, foi remettida de Setubal, pelo correio uma carta registada e segura, para o snr. Domingos da Fonseca Soares, negociante de cereaes, d'esta villa, dentro da qual vinha a quantia de réis 1:982$500, em notas, mas sem valor declarado.

Recebida aqui a carta, no dia seguinte, o destinatario abriu-a e, contando, viu que lhe faltavam duas notas de 20$000 réis, verificando só depois que a carta fôra violada, mas com muita *arte*, porque foi tão perfeita essa operação, que á primeira vista passava desapercebido ao mais esperto.

As notas roubadas teem os n.os 07:334 da serie AT de 11 de outubro de 1898 e 18:792 da serie AO da mesma data.

O roubado apresentou a sua queixa na administração do concelho e na repartição do correio d'esta villa, presumindo elle que o roubo fosse praticado na ambulancia.

Sorte grande

Apanharam-a taluda em tres vigessimos d'um bilhete da penultima loteria, os distinctos *sportmans*, a banhos no Furadouro, José Vidal, João da Silva, e Ferreira.

Damos-lhes os parabens.

Aggressão

Na manhã d'ante-hontem, José Vallente da Fonseca, *o Lambão*, do logar de Seixo Branco, depois de uma pequena altercação com Joaquim da Silva Tavares, casado, da Regedoura, ambos de Vallega, por causa d'aquelle offender corporalmente uma irmã d'este, descarregou sobre o ultimo, um tiro de pistola, cuja bala não o alvejou.

O Tavares, em vista d'isto, avançou para o seu contendor, no intuito de lhe segurar a arma e evitar novo tiro, mas n'esta occasião, um filho do aggressor, de nome Joaquim, deitou se a elle e deu-lhe duas facadas no lado esquerdo do peito, por cima e por baixo do mamillo respectivo, emquanto *o Lambão*, pae, vendo-se desembaraçado, batia sobre o mesmo, segundo tiro, indo d'esta vez o projectil alojar-se de encontro á sexta costella direita.

As offensas parecem, felizmente, ser de pouca gravidade.

O caso já se acha affecto ao poder judicial.

Partida

O nosso estimado patricio e amigo, João de Pinho Barbosa, que por motivo de doença grave, de sua velha mãe, que foi sacramentada exactamente no dia em que tencionava partir, teve d'addiar a sua partida para o Rio de Janeiro; segue hoje com sua esposa e filhos para Lisboa, afim d'embarcar, ámanhã, com destino áquella cidade, no paquete «Magdalena», da Mala Real Ingleza.

Muito boa viagem e mil prosperidades.

Notas a lapis

De visita a sua tia Anna Bastos, que foi acommettida d'uma grave doença, de que felizmente hoje se encontra muito melhorada, esteve alguns dias n'esta villa, partindo na terça-feira finda para Lisboa, o noso presado amigo Manoel Bastos, cuja presença nos causa sempre muito prazer.

Passaram respectivamente nos dias 24 e 25 do corrente os seus anniversarios natalicios, os nossos bons amigos Manoel Nunes Lopes, conceituado negociante, e Placido d'Oliveira Ramos, digno juiz de paz d'este districto, por cujo motivo lhes endereçamos as nossas felicitações.

—Regressaram hontem do Carregal do Sal, onde foram, a convite do digno delegado d'esta comarca dr. Antonio Carlos d'Almeida e Silva, assistir a uma caçada, os nossos amigos dr. Pedro Chaves e rev. Francisco Marques da Silva.

Com alguns dias de demora, partiu no dia 21 para Thomar, acompanhado do seu amigo Manoel Regueira Junior, o nosso amigo Antonio Valente d'Almeida.

Bibliographia

Recebemos durante as semanas findas e, muito penhorados, agradecemos, as seguintes obras, cuja acquisição recommendamos aos nossos leitores:

Da Livraria Central do snr. Gomes de Carvalho com séde em Lisboa, na rua da Prata, 158 e 160:

A Mulher de Luto, excellente poema de Gomes Leal, que tanto successo tem alcançado no mundo litterario como todas as outras obras do laureado poeta.

Os Exploradores da Lua, curioso e extraordinario romance do novel escriptor inglez Wells.

Malucos?, de Alfredo Gallis, interessante romance da apreciavel collecção da *Tuberculose Social*.

O que é a Religião?, estudo e critica do celebre escriptor Leon Tolstoï.

A Mentira Religiosa, de Marx Nordau, traducção de Affonso Gayo.

Narrativas do Tempo Primitivo, obra muito interessante de Wells.

Arvore de Natal, historias para creanças, de Zazuarte de Mendonça.

Commentarios, n.º 6, do padre Manso.

Regulamento dos serviços de inspecção e fiscalisação dos generos alimenticios.

Da Empreza da Historia de Portugal, de Lisboa:

Maravilhas da Natureza, (fasciculos n.os 86 a 95), descripção popular das raças humanas e do reino animal.

Da Empreza do jornal «O Seculo»:

A Visão de Jesus, 2.º volume, grande romance da penna do distincto escriptor Antonio de Campos Junior. Em tempo competente diremos do merecimento d'esta obra.

O Marquez de Pombal, tomo 7.º, apreciavel romance do mesmo auctor.

Da Empreza do Atlas de Geographia Universal, com séde na rua da Boa-Vista, de Lisboa:

Atlas de Geographia Universal, fasciculo 36.º

Dos editores, Belem & C.ª, de Lisboa:

As Duas Martyres, fasciculos 56 a 59, terminando assim este sensacional romance historico de D. Julian Castellanos.

Da Empreza Editora Lucas—Filhos, com séde na rua do Diario de Noticias, de Lisboa:

Encyclopedia das Familias, n.º 188, revista d'instrucção e recreio, cujo summario é variadissimo e interessante, não o publicando por nos faltar espaço.

O Tiro Civil. Acabamos de receber o n.º 242 d'esta magnifica e util revista de educação physica e sport nacional, que já conta 8 annos de publicação.

ANNUNCIOS DIVERSOS

Attenção

Os fabricantes de barricas d'esta villa, João d'Oliveira Vaz e José Pereira dos Santos, de commum accordo, combinaram os seguintes preços para as obras da sua arte: barricas de 12 a 16, 90 réis; de 10, a 110 réis; de 8, a 140 réis; quartos para peixe a 100 réis; feitio da obra fóra da officina—as barricas de 12 ou 16, a 40 réis; as de 10, a 50 réis; cada arco de dorna, a 100 réis; dito de tonel, a 80 réis; dias fóra da officina, a 600 réis.

Ovar, 26 de setembro de 1902.

João Maria Corrêa Bolhão